

## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ESCUTA ESPECIALIZADA MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS-AL



O Protocolo da Escuta Especializada no município de Dois Riachos-AL , foi construído a partir da mobilização da rede de proteção com o objetivo de executar à Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Após compreensão da relevância e obrigatoriedade dos municípios se adequarem, criando o protocolo em conformidade ao Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, percebeu-se a necessidade da construção do Protocolo da Escuta Especializada, que tem por finalidade melhorar a qualidade dos serviços prestados as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de modo a evitar que elas sejam revitimizadas. A articulação para a implementação da lei 13.431/2017 iniciou-se no dia 06 de março de 2024, com reunião com as seguintes presenças representante da secretaria de assistência social (cras/creas), secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de educação, conselho tutelar, representante do CMDCA, representante do SIPIAS. A partir dessa reunião foi discutido o protocolo da escuta especializada para atendimento de criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência.

A Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) aduz que é dever de todos zelar pelos direitos assegurados a crianças e adolescentes, auxiliando no combate a todas as formas de violência, negligência ou opressão (artigos 5º e 18):

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. [...]

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente,

pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

no dia 5 de Abril de 2018, a causa da proteção à infância e juventude passou por um grande marco, pois entrou em vigor a Lei n.º 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida. A referida lei estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças/adolescentes vítimas e testemunhas de violência, que serão ouvidos por meio de escuta especializada e depoimento especial. Depoimento especial é o procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judiciária (artigo 8º da Lei n.º 13.431/2017). Já a escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima (artigo 7º da Lei n.º 13.431/2017).

#### **1º Para efeito deste Protocolo considera-se:**

I – Acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, conforme o artigo 5º do Decreto nº 9.603/2018.

II – Atendimento intersetorial da rede de proteção: pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção.

III – Escuta especializada: procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.603/2018;

IV – Depoimento especial; procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas conforme o artigo 22, do Decreto nº 9.603/2018;

V – Revelação espontânea da violência; relato espontâneo da criança e do adolescente sobre a situação de violência ou testemunhada, que poderá

ocorrer em qualquer local, tendo como ouvintes os diferentes profissionais (professor, motorista, cozinheira, agente de saúde, etc.). a revelação é feita a um profissional de confiança da criança ou do adolescente, em local no qual ele/a se sinta seguro/a para relatar a violação. A revelação espontânea da violência não deverá ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento.

VI – Denúncia anônima; é o procedimento de denúncia feito ao Disque 100, site do Ministério Público e da Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar ou outros similares, por 8 pessoa que não quer ser identificada, sobre violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha;

VII – Revitimização; discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II, do Decreto nº 9.603/2018;

### **2º Esse protocolo tem por objetivo:**

Estruturar e qualificar a atuação da rede no âmbito municipal, articulando, integrando e padronizando ações e procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas, norteando o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de forma humanizada, qualificada e integrada evitando a revitimização, especialmente: Proteger e estimular o cuidado a criança, ao adolescente e aos familiares envolvidos na violência, minimizando as sequelas e o restabelecimento do cotidiano familiar; Estabelecer um processo que assegure a agilidade necessária para o atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de qualquer forma de violência; Realizar escuta especializada, quando necessário, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, fomentando ações para sua proteção de forma integral;

### **3º Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:**

I – Intervenção mínima; limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais, cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente:

II – Intervenção precoce; deve ser efetuada assim que a situação de

perigo seja conhecida;

III – Intervenção urgente; capaz de prover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;

IV – Responsabilidade primária e solidária do poder público; entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas nesse Protocolo e à proteção integral de crianças e adolescentes;

V – Privacidade; entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião pública, posição econômica, deficiência, origem ou outra condição sua ou de sua família;

VI – Direito de ser ouvido; as crianças e os adolescentes têm o direito de expressar seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta em particular, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos a eles atinentes, assegurado o direito a permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em particular do procedimento;

VII – Obrigatoriedade da informação; entendida como o dever do profissional que realiza acolhida ou escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança e do adolescente.

**4º A escuta especializada será realizada para provimento dos cuidados e proteção, quando as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados forem insuficientes.**

Escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, conforme o artigo 7º, da Lei nº 13.431/2017;

1º A escuta especializada não será considerada um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

2º A definição acerca da necessidade da escuta especializada dar-se-á a partir do diálogo entre o órgão que tomou conhecimento da situação, os profissionais responsáveis pela escuta e a rede de proteção envolvida.

3º Se dará prioridade à escuta de familiares, profissionais, e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como a prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

4º Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado à realização prévia da escuta especializada, observando o princípio da intervenção mínima e precoce.

5º A escuta especializada será realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados e habilitados a realizá-la.

6º A responsabilidade dos encaminhamentos para a rede de proteção será compartilhada pelo profissional que realizou a escuta especializada e as equipes de referência ou unidade que tomaram conhecimento da situação de risco

7º Da sala de entrevista. A escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que garanta a acessibilidade, a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo, com o mínimo recursos visuais possíveis.

8º A sala de escuta não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou o adolescente

9º Na sala que for realizada a escuta especializada, o profissional responsável e a criança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, alocadas lado a lado, evitando a configuração frente a frente, a fim de não constranger e intimidar a criança ou o adolescente.

Quando a demanda espontânea da violência ocorrer em momento distinto da escuta especializada, o profissional que a receber deverá realizar o procedimento denominado como "acolhida", de acordo com o funcionamento de protocolo o profissional encaminharam as informações obtidas aos profissionais de referência de cada secretaria que compoem o comitê para tomada de providencias conforme o fluxo interno adotado pelo comitê.

1º Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

2º O procedimento da acolhida será registrado em formulário próprio (Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea) e compartilhado com a rede de proteção, conforme os encaminhamentos adotados.

3º Em se tratando de revelação espontânea, deverá o profissional acolher o relato da criança ou do adolescente, sem qualquer indução, provocação ou interrupção, incluindo as informações obtidas no formulário acima citado.

4º A identidade da pessoa que recebeu a revelação espontânea poderá ser preservada e não revelada no formulário acima mencionado, caso ela solicitar. O nome dessa pessoa e seus dados de identificação devem ficar anotados em arquivo próprio, na unidade de acolhida, medida essa necessária para o caso de ser requisitada sua ouvida, posteriormente, pelos órgãos de Segurança Pública ou pelo Poder Judiciário. O envio dos dados de identificação será feito por meio de envelope lacrado e entregue em mãos à autoridade solicitante.

5º Assim como na escuta especializada, a acolhida também tem por finalidade o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes, não sendo responsável pela produção de provas.

A acolhida deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I – baseada no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para a comprovação ou clarificação de situação de violência vivenciada ou testemunhada, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente;

II – a necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenção e com o mínimo de questionamentos possíveis, identificando as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;

III – Garantir o encaminhamento das informações obtidas na acolhida, por meio do Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea para o provimento dos cuidados necessários, a devida articulação da rede de proteção e a comunicação ao Conselho Tutelar.

Atuação das secretarias envolvidas para o acolhimento de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência dará seguimento da seguinte forma:

1º Rede de Assistência Social: No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência é realizado pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). Por se tratar de um atendimento numa complexidade maior, além do trabalho social com famílias, há necessidade de intervenção conjunta com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, já que as situações atendidas guardam relação estreita com órgãos do Poder Judiciário, da Segurança Pública, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares

2º Rede de Saúde: Na esfera do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão dispostos desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção e conta com equipe multiprofissional, composta por médico, enfermeira, psicólogo e psiquiatra, para o desempenho de suas funções, realizando o acolhimento, atendimento, notificação e seguimento na Rede. Nas situações em que houver necessidade de atendimento médico, deverão se buscar, de acordo com a gravidade

3º Rede de Educação: A escola pode se constituir em um espaço de identificação de sinais e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou o adolescente tem sido vítima de violência e proceder com os encaminhamentos protetivos, a partir da atuação articulada junto aos demais órgãos da rede de proteção.

4º- Conselho Tutelar: No âmbito de suas atribuições específicas, definidas no art. 136 do ECA, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, devendo ser comunicado todos os casos de violência contra crianças e adolescentes no município. Nos

casos de averiguação da violência ocorrida para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII, do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem àqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.

**5º- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, enquanto órgão que delibera e controla as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, será responsável pela articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



## FLUXOS DE ATENDIMENTO

Ao realizar a acolhida, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos:

1 – Em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da rede de proteção, avisar o responsável da instituição onde o relato ocorreu;

2 – Se necessário, promover o encaminhamento da criança/adolescente à unidade de saúde de pronto atendimento do município, acompanhando-o ou garantindo seu acompanhamento por pessoa de confiança da criança/adolescente e, no impedimento, pelo Conselho Tutelar;

3- Promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar o Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea, alertando para a excepcional urgência do caso atendido;

4- Promover o encaminhamento do Formulário da Acolhida/Revelação Espontânea para o responsável pela instituição onde houve a revelação espontânea, a fim de sejam adotados os procedimentos de articulação com a rede de proteção, observada a urgência.

5– verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes;

6– quando necessário, antes de realizar a escuta especializada, encaminhar prontamente a criança/adolescente para atendimento de saúde, recomendável dependendo da gravidade;

7-Quando a demanda de saúde não for urgente, deve-se realizar a escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia de direitos esquematizados para o atendimento

8º Notificar o Conselho Tutelar em até 24 (vinte e quatro horas), encaminhando-lhe o respectivo Formulário da Escuta Especializada

9º havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar o formulário produzido à Polícia Civil para adoção das medidas de investigação cabíveis

**10º**– Havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança/adolescente em situação de violência sobre a necessidade de registro de Boletim de Ocorrência;

**11º**- A escuta especializada deve obrigatoriamente gerar formulário (Formulário da Escuta Especializada) com o objetivo de documentar as informações colhidas com a 20 criança ou o adolescente e propiciar os atendimentos de cuidado e proteção, evitando a repetição de sua fala.

**12º**- Os encaminhamentos acima mencionadas serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescente vítima de violência.

**OS FLUXOS DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ESTÃO DISPOSTOS:**

1º Os fluxos de atendimento integrado e o protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes do Conselho Tutelar.

2º Os fluxos de atendimento integrado e o protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes da Educação.

3º Os fluxos de atendimento integrado e o protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes da Saúde.

4º Os fluxos de atendimento integrado e o protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes da Assistência Social.

5º Os fluxos de atendimento integrado e o protocolo de atenção integral a crianças e adolescentes da Autoridade Policial.

LOCAL DO FATO: ( ) Residência ( ) Escola ( ) Via pública ( ) Outro  
(especificar) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Unidade de  
Atendimento: \_\_\_\_\_

Nome do profissional que realizou:  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dois Riachos-AL \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

**ANEXO III - FORMULÁRIO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DADOS DA  
CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Gênero

Pais/Responsável: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Período que

frequenta: \_\_\_\_\_

**DADOS DOS GENITORES/RESPONSÁVEIS LEGAIS**

Nomes: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Houve tentativa prévia de contato com profissionais, familiares,  
acompanhantes da criança ou adolescente ou outros adultos testemunhas  
da violência vivenciada?

( ) Sim ( ) Não